**Instruções para preenchimento do formulário:**

1. No campo Documento, deve ser especificado o instrumento licitatório para o qual está sendo sugerida modificação. Neste campo, deve-se digitar apenas pré-edital ou minuta do contrato;
2. No campo Natureza da sugestão, deve ser indicado se a sugestão proposta é de Inclusão, Alteração ou Exclusão;
3. No campo Item, deve ser discriminado o item do pré-edital, ou a cláusula da minuta do contrato, ou, ainda, o anexo para o qual está sendo sugerida modificação. Neste campo, deve-se digitar apenas o número do item ou o número da cláusula, sem detalhar o seu título. No caso de sugestão à anexo, deve-se incluir o número do anexo e o número do item objeto da sugestão, caso existente. Caso a sugestão seja de Inclusão, deve-se especificar o número que o item ou a cláusula teria caso a sugestão fosse acatada pela ANP;
4. No campo Proposta de alteração, deve ser redigida a redação proposta para o item, em sua versão final. Não se deve usar texto tachado, negrito, sublinhado ou destacado em cores. Caso a sugestão seja de Exclusão, deve-se deixar o campo em branco;
5. No campo Justificativa, deve ser descrita a justificativa para a sugestão proposta.

**Exemplo de preenchimento do formulário de comentários e sugestões:**

| **Documento** | **Natureza da sugestão** | **Item** | **Proposta de alteração** | **Justificativa** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Minuta do contrato | Alteração | Anexo II – 3.2.1 | Texto proposto. | Justificativa. |
| Pré-edital | Exclusão | 1.4.3 |  | Justificativa |

**Instruções para envio do formulário:**

Após o preenchimento deste formulário, remeta-o à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) até às **17 horas do dia 19 de junho de 2017** peloe-mail [rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br). A utilização deste formulário é obrigatória. Não serão aceitas sugestões e comentários fora do padrão deste formulário.

**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

CONSULTA PÚBLICA Nº 09/2017

| **Documento** | **Natureza da sugestão** | **Item** | **Proposta de alteração** | **Justificativa** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Pré-edital | Alteração | 3 | Cabe observar que:   1. notarização é o reconhecimento de firma, para documentos originais, ou a autenticação de cópias, realizadas em cartório. 2. Legalização é a apostila (certificado emitido nos termos da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros) no caso de o documento ter sido emitido em país signatário da Convenção da Apostila de Haia, ou a consularização (endosso da autoridade diplomática brasileira no país em que determinado documento foi emitido) no caso de o documento ter sido emitido em país que não seja signatário da Convenção da Apostila de Haia. 3. tradução juramentada é a tradução de determinado documento redigido em idioma estrangeiro por tradutor público. A tradução juramentada deve abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local. | Em 14 de agosto de 2016 entrou em vigor no Brasil a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros. Desde então, documentos emitidos em países signatários da referida Convenção devem ser apostilados e não consularizados. |
| Pré-edital | Alteração | 3.1 | Os documentos expedidos no exterior, para terem efeito no Brasil, deverão ser notarizados e depois legalizados, e devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), conforme determinam os arts. 129, 6º, e 148 da Lei nº 6.015/1973. | Em 14 de agosto de 2016 entrou em vigor no Brasil a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros. Desde então, documentos emitidos em países signatários da referida Convenção devem ser apostilados e não consularizados. |
| Pré-edital | Alteração | Tabela 5 | **Legalização (para documentos emitidos no exterior)** | Em 14 de agosto de 2016 entrou em vigor no Brasil a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros. Desde então, documentos emitidos em países signatários da referida Convenção devem ser apostilados e não consularizados. |
| Pré-edital | Alteração | Tabela 16 | **Legalização (para documentos emitidos no exterior)** | Em 14 de agosto de 2016 entrou em vigor no Brasil a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros. Desde então, documentos emitidos em países signatários da referida Convenção devem ser apostilados e não consularizados. |
| Pré-edital | Alteração | Tabela 17 | **Legalização (para documentos emitidos no exterior)** | Em 14 de agosto de 2016 entrou em vigor no Brasil a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros. Desde então, documentos emitidos em países signatários da referida Convenção devem ser apostilados e não consularizados. |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |